



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim, a ser instalada no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201901536		
PARECER CNE/CES Nº: 337/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim, código e-MEC nº 23895, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901536, em 1º de abril de 2019, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1466874; processo e-MEC nº 201901674), Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 1466876; processo e-MEC nº 201901676) e Engenharia Mecânica, bacharelado (código e-MEC nº 1466877; processo e-MEC nº 201901677).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim (cód. 23895), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901536, em 01-04-2019, juntamente com as autorizações para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1466874; processo: 201901674);
Engenharia Civil, bacharelado (código: 1466876; processo 201901676) e
Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1466877; processo 201901677)*

2. DA MANTIDA

A Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim (cód. 23895) será instalada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 256/258, Maria Ortiz. Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29301-455.

Ressalta-se que a Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim faz parte do grupo Kroton Educacional, empresa privada do ramo da Educação, CNPJ: 02.800.026/0001-40 - São Paulo/SP.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/01/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 15/06/2022.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 11/01/2022 a 09/02/2022.*

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154551, realizada nos dias de 29/09/2021 a 01/10/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,78</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,94</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,66</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório de avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final e Conceito Final Contínuo</i>
201901674	<i>Direito, bacharelado.</i>	<i>08/12/2019 a 11/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4,33</i>	<i>Conceito: 4,13</i>
201901676	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>08/12/2019 a 11/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,63</i>	<i>Conceito: 3,63</i>	<i>Conceito: 4,56</i>	<i>Conceito: 4,40</i>
201901677	<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>01/03/2020 a 04/03/2020</i>	<i>Conceito: 4,47</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 4,67</i>	<i>Conceito: 4,43</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim (cód. 23895), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A partir dos documentos comprobatórios e das reuniões com os membros da CPA, verificou-se que o projeto de autoavaliação institucional está em conformidade com as políticas de gestão constantes no PDI – com uma CPA institucionalizada e regulamentada. O projeto de autoavaliação prevê de forma suficiente às necessidades institucionais com uma metodologia de trabalho que possibilita vários instrumentos de coleta de dados e que são disponibilizados de forma transparente aos segmentos da comunidade universitária e com previsão de serem apropriadas como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa. Percebe-se um engajamento dos membros da CPA, e da compreensão da importância da Autoavaliação Institucional para a IES.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Verificou-se suficiente coerência entre as políticas institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, por meio de ações institucionais previstas no PDI. A Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim apresentou aos avaliadores a projeção de projetos e ações institucionais que permitem a inserção no contexto social da cidade Cachoeiro de Itapemirim. Os projetos, ações e práticas previstos junto à comunidade são de relevância para auxílio no desenvolvimento e cumprimento da sua missão Institucional. Confirmou-se por meio de evidências documentais a intenção de políticas e práticas de iniciação científica e pesquisa, e ainda ações voltadas à valorização da memória cultural, promoção de ações afirmativas e defesa dos direitos humanos, igualdade étnico-racial, e responsabilidade social. No entanto, não se encontrou evidências de intenção de linhas de pesquisa transversais aos cursos a serem ofertados.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

No que concerne às Políticas Acadêmicas Institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, Acompanhamento de Egressos, e Atendimento aos Discentes verificou-se que estão previstas por meio de ações e políticas regulamentadas. Em relação à comunicação com a comunidade interna, há previsão de ações de divulgação de informações de cursos, de programas, de atividades de extensão e pesquisa de forma ampla em seus meios digitais institucionais. Quanto à comunicação com a comunidade externa, a Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim pretende utilizar-se de transparência para com a Comunidade Externa e também tem mecanismos de comunicação diversos.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Em referência às políticas de gestão, verificou-se que os indicadores que compõem este eixo possuem uma previsão de implementação satisfatória. Em relação às políticas de capacitação e formação continuada (corpo docente e corpo técnico- administrativo) a Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim apresenta políticas e ações bem estruturadas e formalizadas, e o corpo docente e técnicos administrativos demonstram conhecer a políticas. As políticas preveem metodologias ativas e dando treinamento continuado a sua Comunidade Acadêmica, na perspectiva de evolução e acompanhamento das mudanças necessárias as práticas de ensino. A gestão institucional se dá conforme evidências por órgãos colegiados regulamentados pela IES. Em relação à sustentabilidade financeira, constatou-se que a IES possui uma previsão que envolve os principais gestores da IES e relata ter acompanhamento da projeção financeira por meio de BI pertencente ao mantenedor, e sua proposta é compartilhar com as lideranças envolvidas na Gestão da IES. No entanto não apresenta objetivos mensuráveis de acompanhamento no PDI apresentado.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

Ao avaliar o eixo 5, a comissão avaliadora neste eixo atribuiu o conceito 05 na maioria dos quesitos pois a instituição, consegue atender os objetivos a que se propõe, cujas instalações apresentam espaços físicos projetados para

suas atividades administrativas e acadêmicas, gerais e específicas, dispondo, ainda, de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disto, conta também com recursos tecnológicos e audiovisuais para dinamizar o processo de ensino e aprendizagem, onde se mantém programação de manutenção preventiva, preparando os ambientes e equipamentos para uso seguro e eficiente. Todas as instalações da faculdade têm acessibilidade, mediante elevador, e escadas para acesso aos andares superiores, possuindo também plano de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade limitada. Para garantir os avanços tecnológicos, alinhados ao planejamento estratégico da instituição a instituição a cada 2 anos verifica a possibilidade de atualização dos equipamentos que não estejam mais acompanhando a evolução de softwares e novas tecnologias, e também todas as ações necessárias para que os objetivos estratégicos sejam alcançados. Apenas no quesito 5.10 atualização do acervo, que houve um conceito 4, mas nada que afete a boa estrutura desta área, apenas ajustes pontuais que deverão ser organizadas com o tempo. E no quesito 5.17 obteve NSA, pois não se aplica, devido não ser contemplado no PDI. Mas num geral a avaliação da infraestrutura por parte da comissão foi satisfatória.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim (cód. 23895), possui excelentes condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o Alvará de Licença Provisório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

As propostas para a oferta dos cursos de Direito, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade. Os relatórios de Visita produziram Conceitos de Cursos 4 (quatro), respectivamente. Todas as Dimensões obtiveram ótimos conceitos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos superiores de Direito, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim (cód. 23895), a ser instalada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 256/258, Maria Ortiz, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, CEP: 29301-455, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1466874; processo: 201901674); de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1466876; processo: 201901676) e Engenharia Mecânica, bacharelado (1466877; processo: 201901677) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A Instituição de Educação Superior (IES) foi muito bem avaliada, como mostra o quadro de conceitos abaixo, proveniente da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,78
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
Conceito Final Contínuo: 4,66	
Conceito Final Faixa: 5	

Os cursos superiores requisitados também foram bem avaliados, de acordo com o quadro a seguir:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final e Conceito Final Contínuo
201901674	Direito, bacharelado.	8/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4,00	Conceito: 4,00	Conceito: 4,33	Conceito: 4 4,13
201901676	Engenharia Civil, bacharelado	8/12/2019 a 11/12/2019	Conceito: 4,63	Conceito: 3,63	Conceito: 4,56	Conceito: 4 4,40
201901677	Engenharia Mecânica, bacharelado	1/3/2020 a 4/3/2020	Conceito: 4,47	Conceito: 3,88	Conceito: 4,67	Conceito: 4 4,43

Assim, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim, com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Cachoeiro de Itapemirim, a ser instalada na Avenida Jones dos Santos Neves, nºs 256/258, bairro Maria Ortiz, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente